

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-DF

MINUTA DE EDITAL / CONTRATOS

Campinas, 08 de agosto de 2024.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antônio José de Almeida Meirelles, doravante denominada **UNICAMP**, e o município de **CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Educação na pessoa do Sr. José Tadeu Jorge, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento na Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a UNICAMP e o MUNICÍPIO para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nas unidades da Divisão de Educação Infantil e Complementar (DEdIC) da UNICAMP, localizadas no campus da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, no Distrito de Barão Geraldo, município de Campinas/SP, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

1.2. A execução do objeto do presente Convênio deverá atender às seguintes finalidades:

1.2.1. a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, que deverão ser pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região do MUNICÍPIO, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar;

1.2.2. o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem-estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar;

1.2.3. a observância das diferentes faixas etárias dos alunos, bem como situações específicas que demandem alimentação diferenciada.

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do Plano de Trabalho e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades destinadas à execução do objeto do presente Convênio serão desenvolvidas pela UNICAMP, por meio da DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E COMPLEMENTAR (DEDIC) e pelo MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME).

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Convênio, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução do presente Convênio:

I - Pela UNICAMP: Simone de Moraes Barbosa Rodrigues e Cristiane Maria Megid

II – Pelo MUNICÍPIO: Maria Helena Antonicelli e Ricardo Tadeu de Toledo

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das Partícipes:

I – Do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as atividades descritas no presente Convênio e em seu Plano de Trabalho, observados a legislação vigente e os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) manter organização administrativa estruturada para realizar, direta ou indiretamente, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar;

c) assegurar a elaboração de cardápio que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;

d) adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região, normas de sustentabilidade e diretrizes legais aplicáveis à espécie;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, aplicando-os, na conformidade

do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) aplicar os recursos financeiros recebidos da UNICAMP exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio e na forma estritamente estabelecida no Plano de Trabalho;

h) disponibilizar a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;

i) atestar a regularidade da aplicação dos recursos repassados a cada parcela, a fim de viabilizar a liberação da parcela subsequente de repasse;

j) propor à UNICAMP quaisquer alterações que venham a ser feitas no Plano de Trabalho estabelecido, observada a impossibilidade de modificação do objeto ajustado;

k) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos definidos no presente Convênio e sempre que solicitado pela UNICAMP, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

l) complementar com recursos financeiros próprios aqueles repassados pela UNICAMP, cobrindo o custo total da execução da prestação de serviços de alimentação escolar, nela incluídos o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos, quando for o caso;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO.

II – Da UNICAMP:

a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;

b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula quarta do presente Convênio;

c) subsidiar, técnica e administrativamente, o MUNICÍPIO, quando necessário, na programação, execução, controle e avaliação das ações relativas à alimentação escolar;

d) certificar a regularidade da aplicação de cada uma das parcelas de recursos transferidos, a fim de autorizar a liberação da parcela subsequente;

e) suspender a transferência de recursos financeiros ao MUNICÍPIO quando este deixar de cumprir as cláusulas ajustadas, devendo, nesse caso, adotar as providências necessárias para que o fornecimento de alimentação escolar não seja interrompido ou prejudicado;

f) analisar as prestações de contas, aprovando-as, ou solicitando informações complementares e/ou providências, se for o caso.

g) Para garantir a viabilidade técnico-operacional do atendimento, a UNICAMP deve assumir responsabilidades como fornecer espaço adequado para preparo dos alimentos, equipamentos e utensílios que atendam às normas sanitárias vigentes, em especial a Resolução-RDC ANVISA nº 216/04 e Portaria CVS nº 05/2013. Além disso, é necessário disponibilizar refeitórios adequados para a distribuição dos alimentos, com a manutenção da limpeza e mobiliário de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado do presente convênio será de R\$ 1.921.513,40 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais, quarenta centavos), para o período de 12 meses, calculado conforme item 2 do Plano de Trabalho anexo.

4.2. Os recursos serão transferidos pela UNICAMP ao MUNICÍPIO em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho anexo.

4.2.1. A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.

4.2.2. Em relação aos recursos transferidos pela UNICAMP de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá ainda, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos, computando as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto do convênio;

4.3. O valor das parcelas a serem repassadas pela UNICAMP ao MUNICÍPIO poderá ser alterado conforme haja mudança do número de alunos efetivamente matriculados nas unidades da Divisão de Educação Infantil e Complementar (DEdIC), a serem apurados em 31 de março e em 31 de agosto de cada exercício.

4.4. O valor “per capita” supramencionado será reajustado de acordo com a seguinte composição:

4.4.1. Os valores contratados referentes ao fornecimento de mão de obra (cozinheiros) serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva da categoria (data base em 1º de agosto).

4.4.2. Em relação aos insumos (materiais de limpeza e gêneros alimentícios) será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE geral, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.5. Os recursos a serem transferidos pela UNICAMP ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário, conforme abaixo:

UGE: 482401

Programa de trabalho: 12.122.4807.6351

Fonte de recurso: 150.010.001

Natureza de despesa: 334039-01

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 As Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Partície de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Partície apenas dados

pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

5.2. As Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

5.3. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

5.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações e/ou dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a resilição do presente Instrumento.

5.4. As Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

5.5. Pelo presente Instrumento, uma Partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

5.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma Partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

5.7. Caso a Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

5.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes para este fim até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESILIÇÃO / RESCISÃO

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

7.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

7.3. O presente Convênio ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

7.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da UNICAMP, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução à conta indicada pela UNICAMP, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os executores indicados por cada Partícipe serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Convênio.

8.2. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados conjuntamente pelas Partícipes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

8.3. A prestação de contas privilegiará o atingimento das metas pactuadas e dos resultados, nos termos indicados no Plano de Trabalho.

8.4. A prestação de contas dos recursos repassados pela UNICAMP ao MUNICÍPIO será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Fornecimento de Alimentação Escolar, constando a quantidade de alunos atendidos por unidade escolar, de acordo com modelo e instruções fornecidas pela UNICAMP;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

IV - relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela UNICAMP, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

V - cópia dos extratos da conta bancária específica do Convênio, mês a mês;

VI - cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

VII - conciliação bancária;

VIII - na ocasião do encerramento do Convênio, comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela UNICAMP.

8.5. A UNICAMP informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, sob pena da rejeição das contas apresentadas e determinação de devolução de valores, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

9.2. Cada Partícipe se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

9.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

9.4. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto acordado.

9.5. As Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

9.6. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

9.7. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de

assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

9.8. Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

9.8.1. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou enviadas por e-mail institucional ou por qualquer outro meio de comunicação formal e por escrito, devidamente comprovado;

9.8.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

9.9. Os casos omissos que surgirem na vigência do CONVÊNIO serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e pelo Reitor da Unicamp.

9.10. Sendo necessário se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em casos de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, as alterações do convênio serão por apostilamento.

9.10.1. Ocorrendo alterações no convênio para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, será necessário análise e parecer da área técnica da secretaria gestora pelo convênio.

9.11. Ficam obrigados os partícipes a publicar este instrumento de celebração de convênio em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Partícipes firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, de Agosto de 2024

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

JOSÉ TADEU JORGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**, Usuário Externo, em 19/09/2024, às 13:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, Secretario(a) Municipal, em 19/09/2024, às 15:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11889649** e o código CRC **A1B4FEA5**.